

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

O Presente documento trata da Dispensa de Chamamento Público para a formalização de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que prestam serviços socioassistenciais no Município de Itu/SP, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – ITU/SP**, dotações orçamentárias, cujos termos serão definidos nos respectivos processos administrativos de celebração de parceria.

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o Edital de Credenciamento nº02/2020 para celebração de parcerias com o Terceiro Setor mediante Dispensa de Chamamento Público.

**Considerando** a necessidade da oferta continuada de serviços socioassistenciais, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

**Considerando** que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

**Considerando** o exposto no Inciso VI do art.30 da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece: *“a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*;

**Considerando** a Resolução nº 21/2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.;

**Considerando** que as entidades/organizações para compor a rede socioassistencial, têm como requisito mínimo o registro no **Conselho Municipal de Assistência Social do Município - CMAS**, órgão gestor da respectiva política;

**Considerando** que as entidades/organizações que serão cofinanciadas encontram-se cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

**Considerando** o Art. 3º do Decreto Federal nº 6.308/2007, *“As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social... para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos”*.

**Considerando** que as entidades/organizações que receberão cofinanciamento, atuam no município para execução dos serviços socioassistenciais devidamente tinificados conforme

**Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

**Considerando** que o objeto do plano de trabalho é a execução de serviços sócioassistenciais regulamentados.

**Considerando** que as entidades/organizações a serem cofinanciadas fazem parte da Rede de Proteção Social, nos serviços socioassistenciais da Rede Indireta, do PMASWeb (PMAS 2018/2021 – Plano Municipal de Assistência Social), onde é expressamente identificado o valor e os serviços de cada uma delas, bem como, a Fonte do Recurso.

**Considerando** a Lei nº2110/2019, em art. 14º *“Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas às seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo”*:

**Considerando** que em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso V da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu autorizou, sancionou e promulgou **Lei Municipal nº 1.327, de 07 de abril de 2011**, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, em seu art.13 e § único, define que *“o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social”, e “as transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social”*.

**Considerando** que a descontinuidade das ofertas dos serviços sócioassistenciais pelas entidades/organizações abaixo descritas, apresentaria dano a integridade dos usuários dos serviços por elas ofertados.

**Considerando** as Resoluções CMAS nº. 03/2020 que delibera quanto ao repasse e transferência de Recursos Estadual para as Entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Por fim, em relação ao instrumento jurídico, cumpre ressaltar o art. 16º, da Lei nº 13.204/2014: *“O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros”, e o art. 29º da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, “As transferências voluntárias a organizações da sociedade civil com classificação econômica de subvenções,*

auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Mediante as considerações expostas e o amparo de amplo dispositivo legal subsidiário, a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, dispensa de chamamento público às seguintes entidades, inscritas e credenciadas no **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, nos valores previstos abaixo e em seus respectivos Planos de Trabalhos:

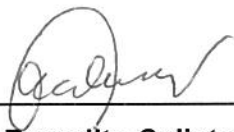
ENTIDADE	CNPJ	PERIODO DE VIGENCIA	VALOR	TOTAL	FONTE DO RECURSO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	50.234.509/0001-77	Junho a Dezembro de 2020	29.250,00	29.250,00	FEDERAL
		<b>TOTAL</b>	<b>29.250,00</b>	<b>29.250,00</b>	

Para a efetivação da celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil – OSC elegíveis deverão apresentar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, toda a documentação exigida pelo art. 34º da Lei Federal 13.019/2014 e do Art.14º da Lei Municipal nº 1993/2018, naquilo em que for complementar.

Assim, diante do Tudo Exposto, submeto esta **Justificativa de Dispensa de Chamamento Público** e respectivos Extratos para a celebração de Termo de Colaboração, ao departamento de Consultoria Jurídica que, após a análise das parcerias pretendidas e emissão dos pareceres conclusivos, tramitará no Gabinete do Prefeito para que seja ratificada com imediata autorização e encaminhamento à Diretoria de Comunicação para a publicação do referido Extrato no site da Prefeitura Municipal de Itu, pelo período de 5 (cinco) dias, em observância ao art.32º, §1º e §2º, da Lei 13.019/2014.

Todas as documentações pertinentes aos processos encontram-se, disponíveis para consulta junto aos respectivos Processos Administrativos. Após, remeta-se o processo a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, para as demais providências.

Itu, 10 de junho de 2020.



**Cesar Benedito Calixto**

Secretário Municipal de Promoção e  
Desenvolvimento Social

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO  
DE COLABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE  
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 003/2020**

Autorizo a celebração do Termo de Colaboração entre a **Prefeitura da Instância Turística de Itu** e as **Organizações da Sociedade Civil – OSC** abaixo relacionada, em conformidade com a Lei 13.019, em 31 de julho de 2014, Lei Municipal 1.317, em 07 de abril de 2011 e do Edital de Credenciamento nº02/2020, recomendando ainda a observância das demais providências legais pertinentes.

ENTIDADE	CNPJ	PERIODO DE VIGENCIA	VALOR TOTAL DO COFINANCIAMENTO	FONTE DO RECURSO	P. A.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itu	50.234.509/0001-77	Junho a Dezembro de 2020	R\$ 29.250,00	FEDERAL	10.130/2020

Publique-se os respectivos Extratos de Justificativa individualizados e, após 5 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a celebração do Termo de Colaboração.

Itu, 16 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme dos Reis Gazzola**  
Prefeito da Estância Turística de Itu

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 10.130/2020

A Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP, através do seu Prefeito Municipal, Guilherme dos Reis Gazzola, no uso de suas atribuições legais, torna publico a **Dispensa de Chamamento Publico** para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Colaboração, para repasse de recursos do **Fundo Municipal e Assistência Social - FMAS** a título de cofinanciamento proveniente do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, destinado ao ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ECEPCIONAIS DE ITU, inscrita no CNPJ nº 50.234.509/0001-77, com base no Art.31º da Lei Federal nº 13.019/2014, no valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinqüenta reais).

Notifica-se, assim, da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO** todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32º, § 1º, da Lei Federal, 13.019/2014.

A documentação apresentada pela OSC, em conformidade com o Art. 34º da referida legislação, encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo nº 10.130 / 2020.

Itu, 16 de junho de 2020.



---

**Guilherme dos Reis Gazzola**  
Prefeito da Estância Turística de Itu